



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 10/2024

de 1º de abril de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Construir estacionamento público para veículos automotores leves, neste Município.”

JUSTIFICATIVA

A ausência de transporte público coletivo gera maior movimentação de veículos pequenos, que ao buscarem uma vaga de estacionamento no centro de Vila Valério, se veem paralisados em razão do alto índice de congestionamento do tráfego, especialmente nos horários de pico. Esse cenário também eleva a quantidade de acidentes de trânsito, uma vez que os condutores tendem a ficar mais distraídos e podem não perceber a aproximação de pedestres, ciclistas ou outros veículos. Além disso, a desorganização ocasiona o aumento do estresse, prejudicando a qualidade de vida.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída em 2012, obriga todos os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes a terem um plano de mobilidade. É uma forma de garantir que as cidades invistam em acessibilidade e nas condições de deslocamento e transporte das pessoas, beneficiando suas populações. Não obstante, nosso Município possui apenas 13.728 moradores, conforme o Censo 2022, é essencial reconhecer a necessidade de que sejam adotadas soluções que garantam a mobilidade no espaço da cidade.

Marcos de Santos



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade>
com o identificador 35003000310037003AD05000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, de acordo com o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.587/12. É um atributo das cidades que promove a facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, ou seja, está relacionado com as condições das vias de acesso e as possibilidades de circulação.

No contexto contemporâneo, onde a qualidade de vida se torna pauta central nas discussões sociais, a questão da mobilidade urbana surge como um elemento essencial para o bem-estar da população. Nesse sentido, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê que os estacionamentos são infraestruturas de mobilidade urbana, e no art. 18 estabelece que:

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;


III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e

IV – (VETADO).

Dessa forma, a presente indicação busca minimizar um problema bastante recorrente no centro de nosso Município, que é a deficiência de vagas para estacionamento de veículos, sobretudo em horário comercial.

Ante o exposto, esperamos o acolhimento à nossa reivindicação.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2024.


DARCY RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador